

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 8, DE 2015

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2014, que *altera a Resolução nº 2, de 2001, para permitir que homens também sejam agraciados com o Diploma Bertha Lutz*, consolidando as Emendas aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de março de 2015.

ANEXO AO PARECER Nº 8, DE 2015.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 40, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2015

Altera a Resolução do Senado Federal
nº 2, de 2001, para permitir que homens
também sejam agraciados com o
Diploma Bertha Lutz.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 2, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Diploma Bertha Lutz, destinado a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões do gênero.

Art. 2º O Diploma Bertha Lutz será conferido anualmente durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher, celebrado no dia 8 de março, e agraciará 5 (cinco) pessoas de diferentes áreas de atuação, sendo no mínimo 4 (quatro) mulheres.

Art. 3º A indicação da candidata ou do candidato ao Diploma Bertha Lutz deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e de justificativa, até o dia 1º de novembro.

Parágrafo único. Toda entidade, governamental ou não governamental, de âmbito nacional, que desenvolva atividades relacionadas à promoção e à valorização da mulher poderá indicar 1 (um) nome de candidata ou de candidato ao Diploma Bertha Lutz, a cada ano.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas e, se houver, do agraciado, será constituído o Conselho do

Diploma Bertha Lutz, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

Parágrafo único. Anualmente, o Conselho escolherá, dentre os seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º Os nomes das agraciadas e, se houver, do agraciado serão previamente enviados à Mesa do Senado Federal e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.” (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.